PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2024
EMENDA Nº 1
Relator: Vereador Alexandre Cobra Cyrino Nicoliello Vêncio - PDT

Trata-se de projeto de Resolução nº 01/2024, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Assis, representada por seus membros, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito da Câmara Municipal de Assis e dá outras providências.

Na sequência do processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, a fim de ser analisada quanto a seus aspectos constitucional, legal e regimental, conforme previsto no artigo 72 do Regimento Interno.

Ao examinarmos a matéria, pudemos constatar que o assunto em tela é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, de competência concorrente, nos termos do que dispõe o artigo 57 da Lei Orgânica do Município de Assis.

Denota-se que esta Resolução tem por objetivo regulamentar no âmbito da Câmara Municipal de Assis, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos.

Verifica-se que, para a aplicação desta propositura, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

PARECER CCJ Nº 11/2024 AO PR Nº 1/2024- Recebido em 02/02/2024 14:35:34 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Alexandre Cobra Cyrino Nicoliello Vêncio e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código BC4F-1B9F-0749-C856.

Observa-se, ainda, que a Mesa Diretora apresentou uma emenda com a finalidade de disciplinar a aplicação do art. 95, § 2º, da Lei nº 14.133/21, no âmbito do Poder Legislativo.

No mais, não há ilegalidades tampouco vícios formais ou materiais a serem declarados.

Diante do exposto, em conformidade com os preceitos constitucionais, legais e regimentais, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do presente Projeto de Resolução e sua emenda nº 1.

É o parecer.

Assis, 1º de fevereiro de 2024.

Alexandre Cobra Cyrino Nicoliello Vêncio
Relator

PARECER CCJ Nº 11/2024 AO PR Nº 1/2024- Recebido em 02/02/2024 14:35:34 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Alexandre Cobra Cyrino Nicoliello Vêncio e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código BC4F-1B9F-0749-C856.

Assinado digitalmente por ALEXANDRE COBRA CYRINO NICOLIELLO VENCIO 290.835.928-63
Data: 01/02/2024 16:43

Assinado digitalmente por LUIZ ANTONIO RAMAO 039.207.948-85
Data: 01/02/2024 17:27

Assinado digitalmente por VIVIANE APARECIDA DEL MASSA MARTINS 131.954.108-93
Data: 02/02/2024 08:57

Assinado digitalmente por JOSE CARLOS SILVA BEITUM 137.116.908-07
Data: 02/02/2024 09:09

Assinado digitalmente por ROGERIO GARCIA DO NASCIMENTO 092.558.888-11
Data: 02/02/2024 09:20

PARECER CCJ Nº 11/2024 AO PR Nº 1/2024- Recebido em 02/02/2024 14:35:34 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Alexandre Cobra Cyrino Nicoliello Vêncio e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código BC4F-1B9F-0749-C856.